

# O impacto na arrecadação do IPTU do município de Passos (MG) decorridos cinco anos de atualização da planta genérica de valores

The impact on the collection of the property tax of the municipality of Passos (MG) after five years of updating the Generic Value Plan

El impacto en la recaudación del Impuesto a la Propiedad del municipio de Passos (MG) después de cinco años de actualizar el Plan de Valor Genérico

Juliana Castro Torres<sup>1</sup>; Dione Francisco Silva<sup>2</sup>; Zaíra Garcia de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Os entes públicos União, Estados e Municípios sobrevivem de recursos públicos, seja para a sua própria manutenção seja para aplicação dos recursos públicos em benefício à coletividade em diversas de suas áreas. Na atual conjuntura econômica, o incremento de receita pública municipal, principalmente a derivada, que provém dos tributos representa uma ação sustentável no âmbito financeiro e orçamentário do ente federado em questão. Ademais, a receita proveniente de impostos apresenta-se livre de qualquer vinculação ou contraprestação, possibilitando a aplicação dos recursos em qualquer área que for julgada prioritária. O propósito da implantação da nova planta genérica de valores (PGV) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Passos (MG) teve um propósito duplo, ou seja, atualizar os valores da PGV defasados há mais de vinte anos e promover a justiça fiscal perante os contribuintes. Em 2013, submissa ao princípio tributário da anterioridade anual e da noventena, entrou em vigor a Lei Complementar Municipal nº. 45. Daí delineou-se o objetivo geral para o estudo, que é conhecer os reflexos orçamentários e arrecadatórios do IPTU no município de Passos com a implantação da nova PGV decorridos cinco anos de sua vigência, contemplando os exercícios financeiros subsequentes à sua vigência, ou seja, 2014 a 2018, em que se verificou, com base em relatórios oficiais disponibilizados em meio digital no sítio oficial do Município de Passos, que a receita do IPTU aumentou consideravelmente, porém, não ao ponto de se tornar autossuficiente financeiramente com as receitas próprias sem depender da participação nas receitas de outros entes (União e Estado). O aumento de receita do IPTU, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações a curto prazo, deixa o município em uma situação mais confortável, o que pode-se afirmar que embora seja significativa não é substancial à execução do orçamento público anual. A pesquisa se caracteriza como sendo teórica, quantitativa, bibliográfica e empírica, utilizando-se o método dedutivo, valendo-se de material histórico, sociológico e jurídico, a partir de livros e artigos científicos e relatórios oficiais disponibilizados em meio digital por meio do Portal da Transparência do Município de Passos.

**Palavras-chave:** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Orçamento Público. Receita Tributária. Planta Genérica de Valores. Impacto.

**Abstract:** The public entities Union, States and Municipalities survive from public resources, either for their own maintenance, or for the application of public resources for the benefit of the community in several of its areas. In the current economic environment, the increase in municipal public revenue, especially the derived one, that comes from taxes represents a sustainable action in the financial and budgetary scope of the federated entity in question. In addition, income from taxes is free from any binding or consideration, allowing the application of funds in any area that is deemed a priority. The purpose of the implementation of the new Generic Values Plant (GVP) of the Urban Land and Property Tax (IPTU) in the Municipality of Passos (MG) had a twofold purpose, that is, to update the values of PGV lagged for more than twenty years and to promote Tax Justice before taxpayers. In 2013, subject to the tax principle of annual precedence and nineteen, the Complementary Municipal Law No. 45 came into force. From this, the general objective for the study was outlined, which is to know the budgetary and tax consequences of the property tax in the municipality of Passos. the implementation of the new GVP after five years of its effectiveness, covering the financial years subsequent to its effectiveness, ie 2014 to 2018, in which it was verified, based on official reports made available digitally on the official website of the Municipality of Passos, whereas IPTU revenue has increased considerably, however, not to the extent that it becomes financially self-sufficient with its own revenues without relying on the share of other entities' revenues (Union and State). The increase in IPTU revenue with respect to the fulfillment of short-term obligations leaves the municipality in a more comfortable situation and it can be said that, although significant, it is not substantial to the execution of the annual public budget. The research is characterized as theoretical, quantitative, bibliographical and empirical, using

<sup>1</sup>Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais (Unidade de Passos). E-mail: juliana.torres@uemg.br

<sup>2</sup>Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (Unidade de Passos).

the deductive method, using historical, sociological and legal material, from books and scientific articles and official reports made available digitally through the Transparency Portal of the Municipality of Passos.

**Keywords:**Urban Property Tax (IPTU); Public budget. Tax Revenue. Generic Plant of Values. Impact.

**Resumen:** Las entidades públicas de la Unión, los Estados y los Municipios sobreviven de los recursos públicos, ya sea para su propio mantenimiento o para la aplicación de los recursos públicos en beneficio de la comunidad en varias de sus áreas. En el entorno económico actual, el aumento de los ingresos públicos municipales, especialmente el derivado, que proviene de los impuestos representa una acción sostenible en el ámbito financiero y presupuestario de la entidad federada en cuestión. Además, los ingresos por impuestos están libres de cualquier vinculación o contraprestación, lo que permite la aplicación de fondos en cualquier área que se considere prioritaria. El propósito de la implantación de la nueva Planta de Valores Genéricos (PGV) del Impuesto a la Propiedad Urbana (IPU) en el Municipio de Passos (MG) tenía un doble propósito, es decir, actualizar los valores de PGV retrasados durante más de veinte años y promover Justicia fiscal ante los contribuyentes. En 2013, sujeto al principio fiscal de precedencia anual y a los diecinueve, entró en vigencia la Ley Municipal Complementaria No. 45. A partir de esto, se esbozó el objetivo general del estudio, que es conocer los efectos presupuestarios y de recaudación de impuestos de la IPTU en el municipio de Passos. la implementación del nuevo PGV después de cinco años de su efectividad, cubriendo los años financieros posteriores a su efectividad, es decir, 2014 a 2018, en el que se verificó, en base a informes oficiales disponibles digitalmente en el sitio web oficial de la Municipalidad de Passos, mientras que los ingresos de IPU han aumentado considerablemente, sin embargo, no en la medida en que se vuelven financieramente autosuficientes con sus propios ingresos sin depender de la participación de los ingresos de otras entidades (Unión y Estado). El aumento de los ingresos de IPU con respecto al cumplimiento de las obligaciones a corto plazo deja al municipio en una situación más cómoda y se puede decir que, aunque significativo, no es sustancial para la ejecución del presupuesto público anual. La investigación se caracteriza por ser teórica, cuantitativa, bibliográfica y empírica, utilizando el método deductivo, utilizando material histórico, sociológico y legal, de libros y artículos científicos e informes oficiales disponibles digitalmente a través del Portal. Transparencia del Municipio de Passos.

**Palabras clave:**Impuesto a la Propiedad Urbana (IPU). Presupuesto público Ingresos fiscales. Planta Genérica de Valores. Impacto.

## INTRODUÇÃO

A definição do artigo 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Com base na sua definição legal, o tributo desempenha um alicerce que tem por finalidade garantir as necessidades do Estado convertidas para o bem comum. Segundo esse entendimento, é sabido que todos os tributos, especificamente na espécie impostos, grande parte dos mesmos tem única e exclusivamente a finalidade de angariar recursos aos cofres dos entes estatais - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Baseado nisso, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de competência municipal previsto na Constituição Federal funciona para o orçamento público como importante instrumento de arrecadação de recursos públicos.

Considerando a desatualização do valor venal dos imóveis urbanos de Passos, foi aprovada a Lei Complementar Municipal n. 045/2013 que alterou a planta de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Passos com vistas a atualizar e incrementar a arrecadação dos cofres municipais através de receita própria e promover justiça fiscal entre os contribuintes.

Assim, o estudo teve por objetivo conhecer os reflexos orçamentários e arrecadatórios do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município de Passos - MG com a implantação da nova da planta genérica de valores pela Lei Complementar Municipal n. 045/2013 decorridos cinco anos de sua vigência (2014 a 2018). Aliado ao objetivo geral, os objetivos específicos buscaram apresentar os reflexos arrecadatórios quanto ao IPTU com a implantação da nova planta de valores no Município de Passos no período pré e pós vigência da Lei Complementar Municipal n. 045/2013 e demonstrar o impacto orçamentário do IPTU com a implantação da nova planta de valores no Município de Passos e a promoção da justiça fiscal entre os contribuintes.

Optou-se pela realização dessa pesquisa com o intuito de conhecer e verificar qual foi o reflexo sofrido no orçamento e na arrecadação da receita do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 045/2013 depois de transcorridos cinco anos de sua vigência, que alterou a planta genérica de valores, modificando significativamente os valores do imposto municipal.

O percurso metodológico iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica com a busca em livros de direito tributário e orçamento público além do sítio oficial

do Município de Passos que disponibiliza o Portal da Transparência para acesso aos relatórios de receita prevista e arrecadada, principalmente em relação aos exercícios financeiros de 2014 a 2018.

A pesquisa foi descritiva, com o tratamento dos dados de forma quantitativa, sendo fracionada em três partes, além da introdução, considerações finais e referências utilizadas. O primeiro capítulo tratou sobre a tributação de forma geral com ênfase no Imposto Predial e Territorial Urbano. Na sequência o orçamento público, com destaque aos princípios orçamentários, receita pública, receita corrente e receita tributária. O terceiro capítulo foi dedicado à análise da arrecadação do IPTU no Município de Passos, considerando a implantação da nova planta genérica de valores pela Lei Complementar Municipal n. 45, de 2013, por meio de dados oficiais disponibilizados em relatórios no Portal da Transparência do município. Ainda nesse capítulo foram caracterizados o campo, local de estudo e pesquisa, passando-se para as considerações finais.

## O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Antes de adentrarmos propriamente na espécie tributária imposto, cumpre definir tributo, que representa o gênero das cinco espécies consideradas.

O art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN, de forma clara e direta traz a definição:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

Explicando de forma pormenorizada e objetiva, o tributo é uma prestação pecuniária, isto é, tem caráter obrigacional prestado através de dinheiro, embora com a última alteração da lei tributária, que considera a dação em pagamento (de bens imóveis) como causa extintiva do crédito tributário. Extraindo ainda do seu conceito, é obrigatório a sua instituição e seu pagamento, independente da vontade do contribuinte. Por outro lado, o tributo é confundido com multa ou penalidade pecuniária. Esta é, aquilo que o tributo nunca poderia ser. A penalidade de imposta decorre do descumprimento por parte do contribuinte ou responsável tributário da obrigação principal (pagamento) ou das obrigações acessórias (prestações positivas e negativas) a favor da administração tributária, exigidas em modo e tempo específicos. É atrelada a sua criação e extinção através de lei, onde representa vinculação estrita ao princípio de legalidade.

Martins (2014) classifica o tributo, dentre os tipos de receita, como receita pública derivada (derivada do patrimônio particular do contribuinte) e não originária (através da exploração do patrimônio estatal), através de aluguéis, concessões a título oneroso dentre outras.

Na análise da última parte do conceito legal de tri-

buto, não há discricionariedade na cobrança, haja vista sua atividade administrativa ser vinculada.

O mesmo autor explica:

A atividade administrativa plenamente vinculada é feita pelo lançamento fiscal. Atividade administrativa plenamente vinculada compreende o ato de que a autoridade administrativa não tem a liberdade de agir, em mais de uma situação. A autoridade fica inteiramente vinculada à previsão legal. A autoridade não tem discricionariedade para exigir o tributo. No ato administrativo discricionário, a autoridade administrativa tem opções dentro da previsão da lei para poder agir, fazendo-o por conveniência ou oportunidade. (MARTINS, 2014, p. 81).

Para que se possa tornar válida e efetiva a cobrança do tributo do contribuinte ou responsável tributário, necessária é a lei o instituindo, como já mencionado.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal para instituí-lo e arrecadá-lo. Desde a criação do IPTU, sua função sempre foi eminentemente fiscal, ou seja, o governo arrecada para cumprir com seus compromissos e atender às necessidades fundamentais dos cidadãos que são garantidos pela Constituição.

Ao longo das constituições brasileiras, o IPTU pertencia a competência tributária dos Estados (1891); mais tarde, em 1934 passou à competência municipal (DUARTE, 2015).

O IPTU poderá ser progressivo, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 156, § 1º:

Art. 156. ...

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (BRASIL, 1988).

O IPTU é um imposto que admite três progressividades: em razão do valor do bem imóvel urbano, localização e uso e no tempo. (SABBAG, 2017).

A Constituição de 1934 transferiu a alçada do IPTU para os municípios, já que pertenciam aos Estados, passando a chamar Imposto Predial e Territorial Urbano, o que ocorre até os dias de hoje, sendo ratificado pelas Constituições seguintes. O IPTU passou a integrar também o CTN - Código Tributário Nacional em 1966 (TORRES, 2003).

Atribuída a competência em âmbito constitucional, o IPTU é tratado com maiores detalhes no art. 32 do Código Tributário Nacional, caracterizando o fato gerador além da caracterização da área urbana:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso físico, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º ...

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de lotamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (BRASIL, 1966).

No artigo 119 do Código Tributário Brasileiro, “sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento”, e no artigo 121, “sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária” (BRASIL, 1966).

No caso do IPTU, o sujeito ativo será o Município e o sujeito passivo, o contribuinte ou responsável tributário do IPTU, ou seja, todo aquele que se encontrar no exercício da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel urbano na data do lançamento.

Segundo o art. 32 do Código Tributário Nacional - CTN o conceito de fato gerador do IPTU é “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado em zona urbana do Município” (BRASIL, 1966). Em suma, será a existência da propriedade imobiliária no dia primeiro de janeiro de cada ano.

O IPTU é um imposto real, que recai sobre a coisa, sobre a propriedade (MARTINS, 2014).

As expressões contidas na definição do fato gerador do IPTU serão melhor explicadas, seguindo a lição de Martins:

Imóvel por natureza é o solo com sua superfície, os acessórios e adjacências naturais, entre elas as árvores, espaço aéreo e subsolo.

Imóvel por acessão física é tudo o que o homem incorporar de forma permanente no solo, como os edifícios, construções.

A propriedade abrange o domínio útil e a posse do imóvel. (...). Possuidor é a pessoa que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes do domínio, ou propriedade. (MARTINS, 2014, p. 296).

Quanto aos elementos espacial e temporal do fato gerador do IPTU, podem ser assim entendidos:

- espacial: território urbano do município, ou seja, a incidência do IPTU ocorrerá no Município do local da situação do bem;

- temporal: é o momento de apuração, ou seja, anual (1º de janeiro de cada ano) (SABBAG, 2017).

Bartine (2018) reforça que o IPTU possui fato gerador continuado, perdurando-se no tempo enquanto de propriedade do contribuinte. Dessa forma, coube ao legislador determinar o momento do fato gerador: 1º de janeiro de cada ano.

Como grandes dimensionais do fato gerador do tributo ou ainda, seus elementos quantificadores, tem-se alíquota e base de cálculo.

Constante no art. 33 do CTN, a base de cálculo é o valor que será utilizado para a aplicação de uma alíquota, no qual resultará em um montante de tributo a pagar, devendo ser definida em lei (BRASIL, 1966).

Para efeitos da determinação da base de cálculo do IPTU, os municípios têm lançado mão de duas ferramentas imprescindíveis: as plantas genéricas de valores e os cadastros imobiliários<sup>1</sup>.

Portanto, a apuração do valor devido depende de dois fatores, a base de cálculo e a alíquota, além de estar definida em lei devem respeitar aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade. (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Sabbag destaca que a base de cálculo do IPTU é:

A base de cálculo será o valor venal do bem imóvel, não se considerando o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel. Pode-se afirmar que será o preço à vista que o imóvel alcançaria se colocado a venda em condições normais no mercado imobiliário. (2013, p. 1.008).

As alíquotas do IPTU são fixadas por lei municipal, sendo que poderão ser diferenciadas de acordo com a localização e uso do imóvel (KFOURI JR., 2018).

Nas hipóteses de solo urbano, sem construção ou subutilizado, o art. 182 da CF estabeleceu a possibilidade de utilização de alíquota progressiva do IPTU, se o seu proprietário não atender o Poder Público Municipal visando o adequado aproveitamento do solo, não caracterizando assim o fato de o sujeito ativo (ente tributante) estar no intuito de confiscar o bem, o que é proibido através do princípio tributário da não-confiscabilidade (KFOURI JR., 2018).

Quanto à progressividade, esta representa a variação (aumento) de alíquotas de um determinado imposto em função de um parâmetro definido. Tais parâmetros, no caso do IPTU, estão previstos no art. 156, § 1º da Constituição da República.

<sup>1</sup>Por meio do cadastro imobiliário, o município controla, mediante registro individualizado, as características físicas e locacionais dos imóveis situados na zona urbana do seu território, identificando seus proprietários em vistas de reunir todas as informações acerca do valor praticado no mercado.

O IPTU poderá ser progressivo em virtude do uso, localização ou valor venal do imóvel do proprietário, é o que prevê a constituição em seu artigo 156, § 1º:

Art. 156. (...)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (BRASIL, 1988).

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE PASSOS

A planta genérica de valores é a denominação popular de uma fórmula de cálculo dos valores venais de todos os imóveis urbanos de um município a partir de um modelo de avaliação individual dessas propriedades.

Leandro Paulsen (2012, p. 129) explica que a planta fiscal de valores, também assim denominada, é a referência com o valor do metro quadrado por tipo de construção e localização. A planta fiscal de valores é simples subsídio para a autoridade fiscal promover o lançamento do IPTU; não está no plano da instituição do tributo, da definição abstrata dos aspectos da norma tributária impositiva, mas da aplicação da mesma.

Duarte (2015, p. 657) complementa:

A planta genérica de valores “consiste na planta do perímetro urbano do Município onde estão plotados os valores de mercado do metro quadrado de terrenos, em cada face de quadra, devidamente homogeneizados em relação aos seus diversos atributos e referidos a uma mesma data.

O valor venal de um imóvel é a expressão monetária de venda atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita.

No plano histórico, Kfouri Jr. (2018, p. 454) remonta que a planta de valores foi elaborada, inauguralmente em São Paulo, pelo engenheiro Berrini, nome de conhecida avenida paulistana.

Prescreve o artigo 33 do Código Tributário Nacional:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. (BRASIL, 1966).

Duarte (2015, p. 657) define valor venal como sendo “o valor de mercado, estabelecido em face da lei da oferta e da procura”.

Assim, a majoração da base de cálculo do IPTU (valor venal) depende da elaboração de lei, exceto nos casos de simples atualização monetária (correção inflacionária), em atendimento ao princípio da reserva legal.

Sabbag (2018) explica que não pode o Município, por simples Decreto, atualizar o valor venal dos imó-

veis, para fins de cálculo do IPTU, com base na Planta de Valores, ultrapassando a correção monetária autorizada por ato administrativo.

E finaliza:

Há possibilidade, entretanto, que, mesmo atualizado monetariamente, não se consiga alcançar o valor venal real do imóvel. Nessa hipótese, quando se pensa em “atualizar” com índices superiores aos da correção monetária do período, pode não se ter apenas uma “atualização”, mas uma majoração, o que só será possível por meio de lei, em razão da estrita legalidade tributária ou tipicidade cerrada (SABBAG, 2018, p. 244).

Os tributos em geral vinculam-se o orçamento público, considerado um instrumento estimativo de receitas e autorizativo de despesas, em que há a alocação de recursos para aplicação em diversas áreas temáticas da administração pública a fim de convertê-las em benefícios gerais à população em geral.

O campo de estudo foi o Município de Passos, localizado na região sudoeste do Estado de Minas Gerais, área total de 1.338,070 Km<sup>2</sup> e para 2018 população estimada em 113.998 habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Possui o município economia baseada principalmente na agropecuária e no agronegócio (cultivo de cana de açúcar, café, milho e atividade ligada à avicultura de corte e suinocultura), confecções e indústria moveleira, além de um forte setor de serviços. (BRASIL, 2019).

A cidade é servida principalmente pelas rodovias MG-050 e pela BR-146, além de sediar importantes escolas estaduais e municipais (públicas e privadas), e no ensino superior a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), com vários cursos de graduação e pós-graduação, inclusive o curso de Medicina e o curso de Medicina da Faculdade Atenas (particular). Na área da saúde, o Município abriga um hospital regional - Santa Casa de Misericórdia de Passos, Hospital Regional do Câncer e Hospital São José (UNIMED).

O local de estudo foi o Poder Executivo de Passos e, um dos fatores que favoreceram a coleta de dados, com emissão de relatórios oficiais foi o Portal da Transparência, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal e obrigou os municípios a disponibilizarem relatórios sintéticos e analíticos quanto à execução orçamentária, nele incluindo a previsão de receitas e execução das despesas do orçamento público. Em suma, foi a ferramenta legal que agora disponibiliza ao cidadão o acesso a dados que anteriormente ficavam restritos ao controle do poder público, dando maior efetividade ao princípio da publicidade no âmbito da administração pública encartado no art. 37 da Carta Magna de 1988.

Diante dessa nova ferramenta online, foi possível acessar dados oficiais da execução orçamentária do Município de Passos, contemplando as receitas previs-

tas para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os valores arrecadados no período anterior e posterior à alteração da planta genérica de valores.

O endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município de Passos utilizado para acessar os dados dos relatórios de receita por mês referente aos exercícios de 2014 a 2018 foi <<http://transparencia.passos.mg.gov.br/receitas-por-meses>>, selecionando o mês de início janeiro e o mês fim dezembro, para que se tivesse uma projeção anual do valor estimado e o valor arrecadado durante cada exercício financeiro.

Nos relatórios acessados contemplam-se as receitas correntes, que inclui dentre elas como receita tributária o IPTU, a totalidade prevista e a realizada (arrecadada) do referido imposto.

Dados do Cadastro Técnico do Poder Executivo de Passos aponta que no município há 67 mil imóveis urbanos cadastrados (construídos e terrenos).

A abordagem proposta teve por fim conhecer o impacto na arrecadação do IPTU do Município de Passos decorridos cinco anos de atualização da planta genérica de valores junto ao orçamento público municipal.

Quanto à caracterização da pesquisa, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica com a busca em livros, artigos e teses eletrônicos além de periódicos (revistas, jornais etc.) quanto à tributação (em especial o IPTU) e orçamento público para subsidiar a pesquisa de campo que buscou analisar o impacto da alteração da nova planta genérica de valores quanto à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano analisando o período pré e pós implantação da nova planta genérica pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 2013.

Para também subsidiar a pesquisa de campo, foi realizada pesquisa documental relacionada à execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2013 (período anterior à modificação da planta de valores) e de 2014 a 2018 (período pós alteração da planta genérica de valores), utilizando-se o Portal da Transparência do Município de Passos, como já esboçado.

A pesquisa foi descritiva com o tratamento dos dados de forma quantitativa.

Segundo Köche (2012) a pesquisa descritiva estuda as relações entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las, onde estas se manifestam espontaneamente em fatos, situações e nas condições que já existem.

Quanto à abordagem, a pesquisa foi quantitativa, considerando os dados numéricos constante dos relatórios do Portal da Transparência utilizados no estudo.

Mezzaroba e Monteiro (2009), sobre a pesquisa quantitativa, explicam que quantidade representa tudo aquilo que pode ser medido, o mensurável. Esse tipo de pesquisa é altamente descritivo, em que o pesquisador buscará ter o maior grau de correção possível em seus dados, assegurando a confiabilidade de seu trabalho.

Em suma, no que diz respeito à coleta de dados, os meios utilizados nessa abordagem, pode-se destacar a pesquisa bibliográfica e documental.

Oliveira (2012, p. 37) comenta que: “a pesquisa documental é aquela que se processa através da análise de documentos que podem ser oficiais quanto à fonte geradora. (...”).

Por força das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativas à transparência das contas públicas, são disponibilizados em ambiente virtual a arrecadação, a execução orçamentária e gastos dos recursos públicos, que direcionou o campo da pesquisa para o ambiente virtual através do Portal da Transparência do Município de Passos.

Foi possível acessar relatórios e leis (documentos oficiais) e imprimi-los para posterior análise.

A Lei Complementar Municipal nº 45, de 5 de dezembro de 2013 teve origem por meio do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 23 de setembro de 2013. Na exposição de motivos, o chefe do Poder Executivo à época, justificou a necessidade de aprovação da referida proposição quanto à sustentabilidade orçamentária financeira mínima para o município, principalmente quanto à aplicação de recursos em projetos, manutenções e atender aos anseios dos municípios.

Tratou ainda a justificativa que não se trataria de aumento de imposto, haja vista que nenhuma alíquota foi alterada e que haveria uma adequação para se promover uma justiça fiscal junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano envolvendo questões sociais e de interesse coletivo (PASSOS, 2013b).

Além disso, o objeto principal do projeto de lei complementar foi promover uma revisão da Planta Genérica de Valores e do metro quadrado construído entre construções e terrenos que não ocorria há duas décadas associado à necessidade de atualização e sua implantação a médio prazo, ou seja, em 5 anos.

Segundo ainda a exposição de motivos do projeto de lei complementar em tela foi contratada pelo Município de Passos uma empresa especializada para trazer valores do metro quadrado de diversas regiões da cidade, inclusive os valores levantados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais - Sinduscon. Outros benefícios foram apontados no projeto de lei como bônus para os contribuintes que não apresentam dívida e para pagamento à vista, alíquota social de 0,25% para contribuintes de baixa renda dentre eles aposentados, viúvas(os), portadores de necessidades especiais que ganham 1 salário mínimo e tem apenas um imóvel, não deixando de ser contemplados os moradores das áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social. Por último, também foi previsto no projeto de lei a alíquota de interesse coletivo (aplicada para estacionamento aberto de atendimento ao público, com desconto de até 50%) (PASSOS, 2013b).

Quanto à possível renúncia de receita, com aplicação de alíquotas diferenciadas a menor para essas situações levantadas, esses bônus concedidos foram compensados com a revisão da Planta Genérica de Valores e do metro quadrado construído, o que de antemão está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal que não proíbe a renúncia de receita desde que aponte a medida compensatória correspondente (PASSOS, 2013b).

Outro fator levantado na exposição de motivos do projeto de lei complementar diz respeito ao incremento da receita própria do município, especialmente a do IPTU, que em parceria com os demais tributos de competência municipal deixando o município menos dependente das transferências constitucionais ou ainda de recursos externos.

O Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2013 recebeu emenda no Poder Legislativo por parte da Comissão de Legislação Constituição e Justiça, estendendo o prazo de correção da planta de valores para 10 anos, o dobro do prazo previsto em sua redação inicial, para que houvesse menor impacto financeiro junto aos contribuintes.

Tanto o projeto de lei complementar quanto à emenda apresentada, foram aprovados seguindo as regras regimentais da Câmara Municipal de Passos e na sequência do processo legislativo foi sancionada a Lei Complementar n. 45, em dezembro de 2013.

A lei complementar municipal tem quarenta e cinco artigos disciplinando a matéria além de seus anexos. Seu texto legal está em perfeita sintonia quanto às normas tributárias previstas na Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional.

A base de cálculo do IPTU, já levantado no referencial teórico é seu valor venal. Para o cálculo do IPTU no Município de Passos - MG são utilizadas as seguintes alíquotas, segundo à Lei Complementar n. 45:

Art. 19. (...)

I – Em se tratando de imóveis sem edificação, 1% (um por cento); e

II – Em se tratando de imóveis com edificação, conforme a seguinte destinação:

a) Residencial 0,5% (meio por cento);

b) Comercial, industrial ou prestação de serviços, 0,5% (meio por cento). (PASSOS, 2013a, p. 6).

No entanto, a alíquota pode ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) nos seguintes casos, de acordo com o artigo 21 da Lei Complementar n. 45:

Art. 21. (...)

I – aos aposentados, os pensionistas, as viúvas e aos portadores de deficiência (...), o imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida.

II – aos imóveis localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (...), classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida (...).

III – àqueles terrenos utilizados exclusivamente para o

desenvolvimento da atividade comercial no ramo de estacionamento para veículos (...).

IV – residências localizadas em vias sem calçamento ou pavimentação asfáltica. (PASSOS, 2013a, p. 7).

Quanto às regras para arrecadação do tributo em estudo, o pagamento do IPTU do Município de Passos - MG, conforme art. 31 da Lei Complementar Municipal n. 45 poderá ser feito da seguinte forma:

Art. 31. O pagamento poderá ser efetuado em cota única, com descontos, ou, a critério da administração tributária, mediante condições por esta definida, ser dividido em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º Parcelado o imposto, poderão ser parcelados os demais tributos com ele conjuntamente lançados, nas mesmas ou em outras condições para aquele estabelecidas.

§ 2º À administração tributária é facultado conceder desconto especial para pagamento em cota única, não podendo este ser superior a 15% (quinze por cento).

§ 3º À administração tributária é facultado atribuir um desconto de 5% (cinco por cento) ao imóvel que a época do lançamento do imposto não apresentar dívida com o tesouro municipal.

§ 4º Os descontos relativos aos §§2º e 3º deste artigo, será regulamentado, anualmente, pelo Poder Executivo. (PASSOS, 2013a, p. 10).

É relevante destacar que a alteração da planta genérica de valores de Passos foi um projeto a longo prazo, entrando em vigor com valores efetivamente reais do metro quadrado com alteração total apenas em 2023 (10 anos de vigência da LC), pois como os valores que eram praticados antes da Lei Complementar n. 45 estavam muito defasados em relação ao real, o que ocasionaria um aumento considerável no valor do IPTU.

O artigo 39 da Lei Complementar n. 45, alterado pela Lei Complementar n. 50, de 11 de março de 2015, ilustra o método utilizado para encontrar o valor do metro quadrado do terreno para a composição do cálculo do valor venal do terreno.

Art. 39.

I. No 1º ano (2014):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + Y$

II. No 2º ano (2015):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*2)$

III. No 3º ano (2016):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*2)$

IV. No 4º ano (2017):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*3)$

V. No 5º ano (2018):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*4)$

VI. No 6º ano (2019):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*5)$

VII. No 7º ano (2020):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*6)$

VIII. No 8º ano (2021):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*7)$

IX. No 9º ano (2022):  $VMQT = ((X-Y)*10\%) + (((X-Y)*10\%)*8)$

$$\begin{aligned}
 \text{X. No 10º ano (2023): } & \text{VMQT} = (((X-Y)*10\%)+Y)+((X-Y)*10\%)*9 \\
 \text{VMQT}^2 &= \dots \\
 X &= \dots \\
 Y &= \dots
 \end{aligned}$$

Parágrafo único. Anualmente, será acrescida ao resultado obtido através dos cálculos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, a atualização monetária mencionada no art. 43 desta Lei Complementar.” (PASSOS, 2015, p. 13)

Dessa forma, a aplicação da nova planta de valores com valores reais foi dividida em 10 anos, isto é, 10% ao ano, acrescido da inflação do ano anterior.

A justificativa (exposição de motivos) que a alteração da planta de valores não caracterizaria aumento do imposto predial é controversa, uma vez que diretamente a alteração da planta genérica de valores dos imóveis influencia na base de cálculo do imposto em questão, que junto à alíquota representam os elementos quantificadores do tributo, caracterizando majoração.

A data de aprovação da proposição também foi crucial para sua validade, segundo o princípio da anterioridade, ou seja, para se cobrar determinado tributo ou ainda tratar sobre sua majoração, a lei que o instituiu ou aumentou tem que estar vigente no ano anterior ao de sua cobrança, e para o caso específico do IPTU, respeitar a anterioridade nonagesimal (noventena), ou seja, aguardar o prazo de 90 (noventa) dias da criação ou majoração para dar início à sua cobrança, conforme as regras introduzidas pela Emenda Constitucional n. 42, de 2003.

A partir da segunda quinzena de março de 2014, iniciou-se a cobrança do IPTU seguindo a nova Planta Genérica de Valores.

## ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

A análise dos dados foi procedida a partir dos relatórios gerados em meio eletrônico do Portal da Transparência do Município de Passos de cada exercício financeiro, dentre eles 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, ou seja, os últimos cinco anos após a vigência da Lei Complementar n. 45, de 2013 a fim de alcançar os objetivos traçados nessa abordagem.

Para efeito comparativo, foram utilizados os valores estimados e arrecadados do IPTU referente ao exercício financeiro de 2013 para comparar os valores referentes ao último período que antecedeu os efeitos da nova Planta Genérica de Valores introduzida a partir de 2014.

De posse dos relatórios das receitas orçamentárias dos exercícios financeiros compreendidos, a Tabela 01 apresenta um comparativo do valor previsto total das receitas correntes em relação à receita prevista do IPTU nos últimos cinco anos.

<sup>2</sup>VMQT = valor do metro quadrado de terreno; X = valor do metro quadrado de terreno previsto na PGV; Y = valor do metro quadrado de terreno praticado no ano de 2013.

A tabela 01 retrata que no curso dos exercícios financeiros entre 2014 e 2018 o total da receita estimada para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em relação ao total das Receitas Correntes, nela incluídas as Receitas Tributárias representa em média 8,79%. Em uma comparação prática e arredondada, aproximadamente 1/10 da receita corrente estimada do município é representada pelo IPTU.

O IPTU figura como uma importante receita tributária própria do Município, uma vez que seu lançamento é de ofício, ou seja, a participação do contribuinte é nula quanto ao fornecimento de informações que a própria administração pública municipal já dispõe sobre os imóveis. Ademais, quanto aos demais impostos de competência do município (ITBI e ISS), a certeza da concretização do fato gerador remete ao IPTU. Os demais dependerão da provocação dos contribuintes, ou seja, a venda de imóveis por ato inter vivos e a prestação de serviços, que em função da economia ou crise financeira pode haver oscilações para menor.

Denota-se uma leve queda na receita prevista para o IPTU no exercício financeiro de 2015. Por outro lado, o total das Receitas Correntes estimada para o ano de 2016 quase foi invariável em relação ao ano anterior, e o total da receita estimada para o IPTU manteve-se no patamar de 17,5 milhões de reais, o que acabou por compensar.

Um dos fatores para se chegar ao valor de receita estimada (previsão de receita) para determinado exercício financeiro, toma-se por parâmetro a previsão de receitas referente ao exercício anterior. Nesse caso, a queda da receita estimada total para o IPTU em 2015 influenciou na invariabilidade do total da receita corrente estimada para o exercício de 2016.

Antes da entrada em vigor da nova planta de genérica de valores (exercício financeiro de 2013), a título de comparação, a receita prevista para o IPTU para o exercício de 2013 era de R\$ 6.489.032,40 sendo arrecadada R\$ 4.893.034,18. Cabe frisar que no exercício financeiro de 2014 o valor da receita prevista do IPTU (R\$ 17.316.740,18) é consideravelmente maior em comparação ao exercício financeiro de 2013 (R\$ 6.489.032,40), uma vez que Passos encontrava-se com os valores dos imóveis cadastrados muito defasados em relação ao seu valor real. Em percentual, verifica-se que do exercício financeiro de 2013 para o exercício financeiro de 2014, a receita estimada do IPTU de Passos aumentou aproximadamente 167%.

A Lei Complementar n. 45, de 2013 que alterou o valor do metro quadrado em diversas regiões do perímetro urbano de Passos, o valor da área construída tributável dos imóveis, a criação de alíquotas diferenciadas em benefício da população mais carente e para estacionamentos incitou novas ações por parte da Administração Municipal para se corrigir o déficit no sistema de cadastro, lançando-se imóveis ainda não cadastrados, recadastramento de imóveis de regiões co-

Tabela 1: Comparativo entre o total das Receitas Correntes e o total da Receita do IPTU previstas no orçamento público

Exercício Financeiro	Total da Receita estimada prevista no orçamento para as RECEITAS CORRENTES (R\$)	Total da Receita estimada prevista no orçamento para o IPTU (R\$)	Percentual das RECEITAS CORRENTES em relação à receita do IPTU (estimada)
2014	171.878.997,56	17.316.740,18	10,07%
2015	188.883.566,01	13.480.390,82	7,14%
2016	188.659.939,11	17.500.000,00	9,28%
2017	190.172.000,00	19.907.000,00	10,47%
2018	289.374.100,00	20.250.000,00	7%

Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

merciais que foram transformados de residências para comércio/prestação de serviços.

Até então, os dados perfazem o total da receita estimada tanto para o total das receitas correntes quanto para o total da receita estimada para o IPTU.

A tabela 02 apresenta uma comparação entre a receita estimada do IPTU e sua receita arrecadada respectiva, ou seja, como impactou os novos valores junto ao contribuinte passense.

Os números encontrados para a receita arrecadada do IPTU para os exercícios financeiros compreendidos em relação à receita estimada para o referido imposto apresentam-se de forma positiva, principalmente entre os exercícios financeiros de 2015 a 2017. Observa-se que no exercício financeiro de 2015 a arrecadação da receita atingiu quase o total previsto, ou seja, 97,47%. Em segundo momento, as receitas previstas para os exercícios financeiros de 2016 e 2017 atingiram o patamar aproximado de 84% realizadas (Tabela 02).

Uma das razões para arrecadação de pouco mais da metade do IPTU para o exercício de 2014, refere-se ao primeiro impacto junto ao contribuinte, que por mais que a lei tributária municipal tenha respeitado os princípios tributários da anterioridade anual e anterioridade nonage-simal (90 dias), pode ser considerado um “fator surpresa” para os contribuintes que tiveram que adequar seus orçamentos para o aumento gradativo dessa nova despesa.

Outra circunstância ensejadora da baixa arrecadação do IPTU no exercício financeiro de 2014 pode ser

atribuída ao aumento no valor do IPTU, como já relatado, que também levou grande parte dos contribuintes a estar parcelando o tributo, fato que acontecia com menos frequência nos exercícios financeiros anteriores.

Em 2018, o último exercício considerado para a pesquisa, apresentou uma leve queda. Porém, de forma geral, pode-se observar que quanto à receita tributária do IPTU o município de Passos está em uma posição financeira sustentável, haja vista que mesmo com o aumento do IPTU para o contribuinte, em nenhum exercício financeiro entre 2014 e 2018 o município arrecadou menos de 50% do previsto nas leis orçamentárias anuais dos respectivos exercícios financeiros, mesmo para o exercício de 2014 que foi o primeiro deles a aplicar a nova planta genérica de valores.

Na tabela 03, para considerar a progressão da receita arrecadada do IPTU foi necessário buscar o valor arrecadado para a referida exação referente ao exercício de 2013, isto é, o último exercício que vigorou a antiga (desatualizada) planta genérica de valores. A maior progressão da receita arrecadada do IPTU registrada deu-se exatamente entre os exercícios financeiros de 2013 e 2014, período de transição entre os valores da antiga e a nova PGV. Denota-se, inicialmente, um aumento de quase 100% da receita arrecadada para o IPTU (95,75%). A segunda maior progressão da receita arrecadada do IPTU nos últimos cinco anos ocorreu entre os exercícios financeiros de 2014 e 2015, que foi de 37,18% (Tabela 03).

Tabela 2: IPTU - Receita estimada x Receita arrecadada

Exercício Financeiro	Receita estimada do IPTU prevista no orçamento anual (R\$)	Receita arrecadada do IPTU no exercício financeiro (R\$)	Percentual da receita arrecadada do IPTU em relação à receita estimada no orçamento anual
2014	17.316.740,18	9.578.350,31	55,31%
2015	13.480.390,82	13.139.467,17	97,47%
2016	17.500.000,00	14.640.473,31	83,66%
2017	19.907.000,00	16.719.127,37	83,99%
2018	31.660.000,00	20.250.000,00	63,96%

Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

Tabela 3: A progressão da receita arrecada do IPTU nos exercícios financeiros entre 2013 e 2018

Exercício Financeiro	Receita arrecadada do IPTU no exercício financeiro (R\$)	Progressão da receita arrecadada do IPTU em relação ao exercício financeiro anterior (%)
2013	4.893.034,18	-
2014	9.578.350,31	95,75%
2015	13.139.467,17	37,18%
2016	14.640.473,31	11,42%
2017	16.719.127,37	14,21%
2018	20.250.000,00	21,12%

Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

A terceira maior progressão da receita arrecadada do IPTU foi registrada entre os exercícios financeiros de 2017 e 2018, que equivaleu a 21,12%. Entre os exercícios financeiros de 2015 e 2016 houve uma progressão menor da receita arrecadada, que equivaleu a 11,42% (Tabela 03).

O gráfico 1 mostra o comportamento da evolução da receita do IPTU ano a ano entre os exercícios de 2014 e 2018 apresentado em colunas e na linha a evolução dos aumentos percentuais entre os exercícios financeiros compreendidos. Observa-se que para 2014, o aumento do IPTU atingiu quase 100%, considerando os efeitos tributários e arrecadatórios da nova planta genérica de valores.

A tabela 4 apresenta o percentual do aumento da receita arrecadada do IPTU em cada exercício em relação à receita total arrecada no último exercício financeiro que vigorou a antiga PGV, ou seja, em 2013.

Por fim, a tabela 5 apresenta o montante da arrecadação do IPTU durante os últimos cinco anos, ou seja, período que começou a vigorar a nova planta genérica de valores referente aos imóveis urbanos do município de Passos.

Durante os exercícios financeiros compreendidos entre 2014 e 2018, o município de Passos arrecadou o valor de R\$ 74.327.418,16 referente à receita tributária do IPTU.

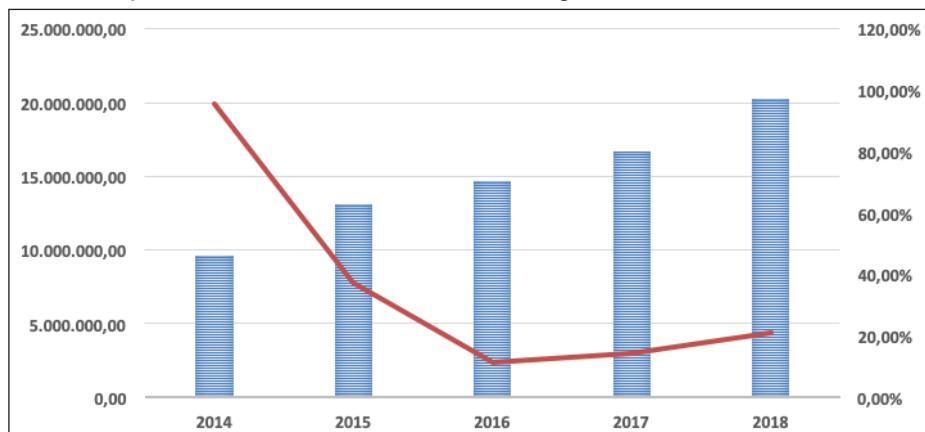
Ressalta-se que nesse valor não estão inclusos outros fatores que, eventualmente poderiam compor a receita tributária do IPTU, como por exemplo, juros e multas por mora no pagamento do imposto, créditos advindos da execução da dívida ativa do IPTU e ainda os juros e multas referente à execução da dívida ativa municipal referente a esse imposto. Em outras palavras, o somatório dos valores refere-se ao valor nominal principal em relação ao IPTU cobrado e arrecadado de seus contribuintes.

Do resultado dos dados coletados verifica-se que o IPTU representa significativa fonte de recursos para os cofres municipais.

Na atual conjuntura econômica vivenciada pelo país, toda receita, seja de que origem legal for, representa para a situação financeira do Município, que diuturnamente, vem sofrendo com queda de arrecadação de tributos, seja de fontes próprias, seja através de repasses e fundos constitucionais obrigatórios. Todo recurso disponível torna-se de suma importância, principalmente se for considerado que algumas obrigações do município não podem ser postergadas.

Em suma, importa esclarecer que as receitas correntes, especificamente as receitas tributárias provenientes da arrecadação de impostos, o IPTU apresenta-se como

Figura 01: Evolução da receita arrecadada e os aumentos percentuais em cada exercício financeiro



Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

Tabela 4: Aumento percentual da receita arrecadada do IPTU de cada exercício financeiro em relação ao exercício de 2013

Exercício Financeiro	Receita arrecadada do IPTU no exercício financeiro (R\$)	Percentual de aumento da receita arrecadada do IPTU em relação ao exercício financeiro de 2013
2013	4.893.034,18	-
2014	9.578.350,31	95,75%
2015	13.139.467,17	168,53%
2016	14.640.473,31	199,21%
2017	16.719.127,37	241,69%
2018	20.250.000,00	313,85%

Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

uma receita significativa e impactante embora não substancial que garanta total independência financeira e orçamentária de outras fontes governamentais como transferências obrigatórias diretas da União e dos Estados além das indiretas, como por exemplo, a receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Essa fonte de receita proveniente do IPTU representa, para o ente Município, senão a receita mais importante, que exigida de forma efetiva e nos limites da Lei Complementar Municipal n. 45, de 2013 garante sustentabilidade aos cofres públicos pelo menos a curto e médio prazos e cumprimento de parte de suas obrigações com influência direta no planejamento de investimentos públicos, valorização dos servidores, na qualidade de vida dos munícipes, no progresso do município como um todo, principalmente para a população que arca com o pagamento de tributos e almeja retorno breve no atendimento às necessidades coletivas.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos públicos, na atualidade, tem sido palco de grandes debates considerando a crise financeira vivenciada pela União, Estados e Municípios. Para esses últimos, a crise apresenta-se mais agravada, pois além da competência de instituir e arrecadar seus próprios tributos, depende de transferências de recursos de outros órgãos (Estados e União) para cumprir suas obrigações e converter em benefícios coletivos.

Os tributos, classificados como receita derivada, é a que provém do sacrifício patrimonial dos contribuintes. Dentre as cinco espécies tributárias, verifica-se que o imposto representa a principal fonte de receita para o poder público, pois não tem contrapartida específica (vinculação de receita) como as taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições.

No caso do Município de Passos, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com a nova Planta Genérica de Valores - PGV passou a representar a principal receita própria, ficando à frente do ISS e do ITBI. Comparado às transferências diretas e indiretas dos Estados e da União, a receita gerada pelo IPTU tem papel significativo na execução orçamentária anual pelo fato da redução dos repasses e transferências constitucionais aos municípios decorrentes da crise econômica, mas não substancial ao ponto de não depender financeiramente de dessas transferências. Esse papel significativo da receita própria oportuniza ao ente municipal cumprir parte de suas obrigações, priorizando as de curto prazo (emergenciais), não se submetendo a atrasos e ou redução de transferências financeiras de outros entes.

A sua não substancialidade reserva-se ainda ao fato de que em relação ao total da receita arrecadada no orçamento anual, a receita do IPTU representa em torno de 8 a 9% da mesma.

Quanto aos objetivos, geral e específicos, propostos para o estudo, os mesmos foram alcançados. Quanto ao

Tabela 5: Somatório da receita arrecadada do IPTU nos últimos cinco anos

Exercício Financeiro	Receita arrecadada do IPTU (R\$)
2014	9.578.350,31
2015	13.139.467,17
2016	14.640.473,31
2017	16.719.127,37
2018	20.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.327.418,16</b>

Fonte: Relatório de Receitas/Mês entre os exercícios financeiros de 2014 a 2018.

objetivo geral, com a implantação da nova planta genérica de valores pela Lei Complementar 45, de 2013 o IPTU passou a ser considerado a maior receita pública municipal própria, que em seu primeiro impacto em 2014 foi pouco expressiva ao esperado, mas em anos posteriores manteve-se no patamar arrecadatório normal e sustentável. O impacto na arrecadação foi muito positivo, considerando que em 2013, último exercício financeiro da antiga PGV, o município arrecadava aproximadamente 5 milhões de reais e com a implantação da nova PGV os valores arrecadados chegaram a 9,5 milhões em 2014, 13 milhões em 2015, 14 milhões em 2016, 16 milhões em 2017 e no ano de 2018 mais de 20 milhões de reais.

O primeiro objetivo específico foi atendido, pois verifica-se que no período anterior à vigência da Lei Complementar Municipal nº 45, de 2013, o valor arrecadado de receita proveniente do IPTU era R\$ 4.893.034,18 e para os subsequentes exercícios financeiros (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) chegaram a aumentos percentuais de 95,75%, 168,53%, 199,21%, 241,7% e 313,85%, respectivamente.

O atendimento ao primeiro objetivo específico, naturalmente, fez alcançar o segundo objetivo específico, pois além de impactar positivamente a execução do orçamento anual de cada exercício financeiro, inovou com regras que tiveram por objeto promover a justiça fiscal junto aos contribuintes, que além de atribuir o valor justo do metro quadrado de acordo com a região e natureza do imóvel, estipulou alíquota diferenciada para uma classe de contribuintes que preenchessem determinados requisitos, por exemplo, aposentados, viúvas que ganham até um salário mínimo e tenha apenas um imóvel. Ademais, foi previsível desconto para quem efetuasse o pagamento à vista em parcela única e que não tivesse dívidas de exercícios anteriores, ou seja, um bônus de pontualidade.

Esse incremento da receita do IPTU não tornará o município autossustentável financeiramente, mas a sua dependência financeira em função das transferências constitucionais será reduzida, o que faz com que, pelo menos momentaneamente, o município ganhe maior autonomia para o cumprimento de suas obrigações, atinja a meta traçada no seu planejamento governamental para conversão em benefícios à comunidade passense.

## REFERÊNCIAS

BARTINE, Caio. **Manual de prática tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Minas Gerais: Passos. 2019**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/passos/pa-norama>>. Acesso em: 02 jul. 2019

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, Diário Oficial da União, 27 out. 1966 - retificado no DOU de 31 out. 1966.

DUARTE, Francisco Leite. **Direito tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

KFOURI JR., Anis. **Curso de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Edgar Rodrigues de. **Metodologia de pesquisa I**. Passos: Fesp, 2012.

PASSOS. Câmara Municipal de Passos. **Lei Complementar n. 045, de 8 dez. 2013. Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências**. Passos: 2013a.

PASSOS. Câmara Municipal de Passos. **Lei Complementar n. 050, de 11 mar. 2015. Altera o art. 39 da Lei Complementar nº. 45, de 05 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**. Passos: 2015.

PASSOS. Câmara Municipal de Passos. **Projeto de Lei Complementar n. 001, de 23 set. 2013. Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências**. Passos: 2013b.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária - entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

SABBAG, Eduardo. **Código Tributário Nacional comentado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TORRES, David. **Revelando o sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Edições Sinafresp, 2003.